



# Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 203/2013**

## **PROJETO DE LEI N.º 167/2013**

“Introduz Alterações na Lei nº 1.723, de 21 de Agosto de 2006”

**Autor: Poder Executivo**

**Relatora: Gervásio Batista Pozza**

### **I – Relatório**

Visa a presente propositura tem por objetivo adequar a composição do Conselho Municipal do Idoso a nova estrutura administrativa do Município, já que, algumas Secretarias Municipais sofreram alteração de nomenclatura e a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Promoção Social, por sua vez, foi extinta.

### **II – Voto da Relatora**

Apenas para melhor atender a Técnica Legislativa, e respeitar os preceitos da Lei Complementar Federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, a Comissão de Justiça e Redação propõe as seguintes alterações:

**“Introduz alterações na Lei nº 1.723, de 21 de agosto de 2006”**

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.723, de 21 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

I - 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Atenção Básica e Especializada;



# Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

- g) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- j) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- k) um representante do Fundo Social de Solidariedade.

II - 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades:

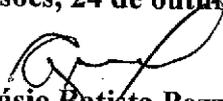
- a) um representante do Clube da Terceira Idade;
- b) um representante de Clube de Serviços do Município;
- c) um representante de Associação Civil;
- d) um representante de Instituições de Ensino de Nível Superior.

III - 07 (sete) membros idosos aposentados e seus respectivos suplentes, moradores nas diversas regiões do Município, pertencentes ou não a entidades representativas de idosos, escolhidos pelo voto direto em Assembléia Geral, convocada para este fim, após ampla divulgação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante dos aspectos que cabem a esta comissão analisar e considerando as alterações propostas e a boa técnica legislativa e contemplando os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, este relator vota por sua **aprovação**.

**Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.**

  
**Gervásio Batista Pozza**  
Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:

  
**Ananias José Barbosa**  
Vereador

  
**Edivaldo Sousa Araujo**  
Vereador

  
**Marcelo Ferrari da Silva**  
Vereador